

**PEDIDOS DE CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO**

**DOS**

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Escolas secundárias, profissionais e do ensino particular e cooperativo  
do nível secundário de educação**

**GUIA DE PROCEDIMENTOS**

**Instrução do Processo**

**Análise Técnico-pedagógica**

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. OBJECTIVOS</b>	<b>2</b>
2.1. Finalidades	2
2.2. Destinatários	2
2.3. Atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica	3
<b>3. CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	<b>3</b>
3.1. Apresentação dos pedidos e processo de análise e decisão	3
3.1.1 Pedidos de criação e autorização de funcionamento de CET	3
3.1.2 Apreciação e decisão sobre os pedidos de criação e autorização de funcionamento de CET	4
3.1.3 Fluxograma do processo de criação e autorização de funcionamento de CET	5
3.1.4 Instrução do processo	6
3.1.5 Despacho de Criação e Autorização de Funcionamento	9
3.1.6 Análise dos Pedidos de Criação e Autorização de Funcionamento	15
<b>4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	<b>25</b>
<b>5. ACORDOS E PROTOCOLOS - MINUTAS</b>	<b>26</b>
<b>6. REGRAS DE RACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE CET</b>	<b>30</b>

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo sistematizar os critérios de análise dos Processos de Proposta de Criação e de Autorização de Funcionamento de Cursos de Especialização Tecnológica (CET), bem como a tramitação necessária ao processo de decisão, especificamente, no que respeita aos estabelecimentos de ensino secundário públicos ou privados, tutelados pelo Ministério da Educação.

## **2. OBJECTIVOS DOS C.E.T.**

Os CET são uma das modalidades de educação e formação de dupla certificação previstas no Decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), e constituem formações pós-secundárias não superiores, estando regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

### **2.1. Finalidades**

- a) Os CET visam a aquisição do nível 5 de qualificação, tal como definido pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), obtido através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária não superior.

### **2.2. Destinatários**

Têm acesso aos CET:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- c) Os titulares de uma qualificação profissional do nível 3;<sup>1</sup>
- d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional;
- e) Num estabelecimento de ensino superior, os indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, aos quais, com base na experiência, aquele reconheça capacidades e competências que os qualifiquem para o ingresso.

---

<sup>1</sup> Com a entrada em vigor da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, este nível corresponde ao nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.  
ANQEP/GA-CET

### **2.3. Atribuição do Diploma de Especialização Tecnológica**

O Diploma de Especialização Tecnológica (DET) é conferido, atualmente, através de aprovação num CET.

## **3. CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

### **3.1. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS E PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO**

#### **3.1.1. Pedidos de Criação e Autorização de Funcionamento de C.E.T.**

Os pedidos de criação e autorização de funcionamento de CET podem ser apresentados por instituições de formação públicas ou privadas, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento de CET são dirigidos ao serviço instrutor designado em cada Ministério, nos termos dos artigos 36.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, em exemplar impresso em papel e exemplar enviado através de correio eletrónico:

- Ministério da Economia
  - IAPMEI
- Ministério da Segurança Social e do Trabalho
  - Instituto do Emprego e Formação Profissional – IEFP
- Ministério da Educação
  - Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.
    - [anqep@anqep.gov.pt](mailto:anqep@anqep.gov.pt)

Os pedidos de criação e autorização de funcionamento de CET devem ser instruídos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, de acordo com a estrutura e conteúdos descritos no ponto 3.1.4 – Instrução do Processo, do presente documento, e conforme a Deliberação n.º 1/2006, de 4 de Agosto, da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária (CTFTPS).

#### **3.1.2. Apreciação e decisão sobre os Pedidos de Criação e Autorização de Funcionamento de CET**

##### **3.1.2.1 – Serviço Instrutor**

A apreciação dos pedidos de criação e funcionamento de CET, das Entidades Formadoras do Nível Secundário de Educação, é realizada nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, e compete à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., organismo da administração indireta do Estado que integra as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), serviço instrutor designado pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no Diário da República 2.ª Série, de 1 de Fevereiro, em articulação com as Direções Regionais de Educação, nos termos propostos na Informação n.º 3607/FQJ/2006, de 2006-08-08, os quais mereceram despacho de concordância do Secretário de Estado da Educação.

##### **3.1.2.2 – Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária (CTFTPS)**

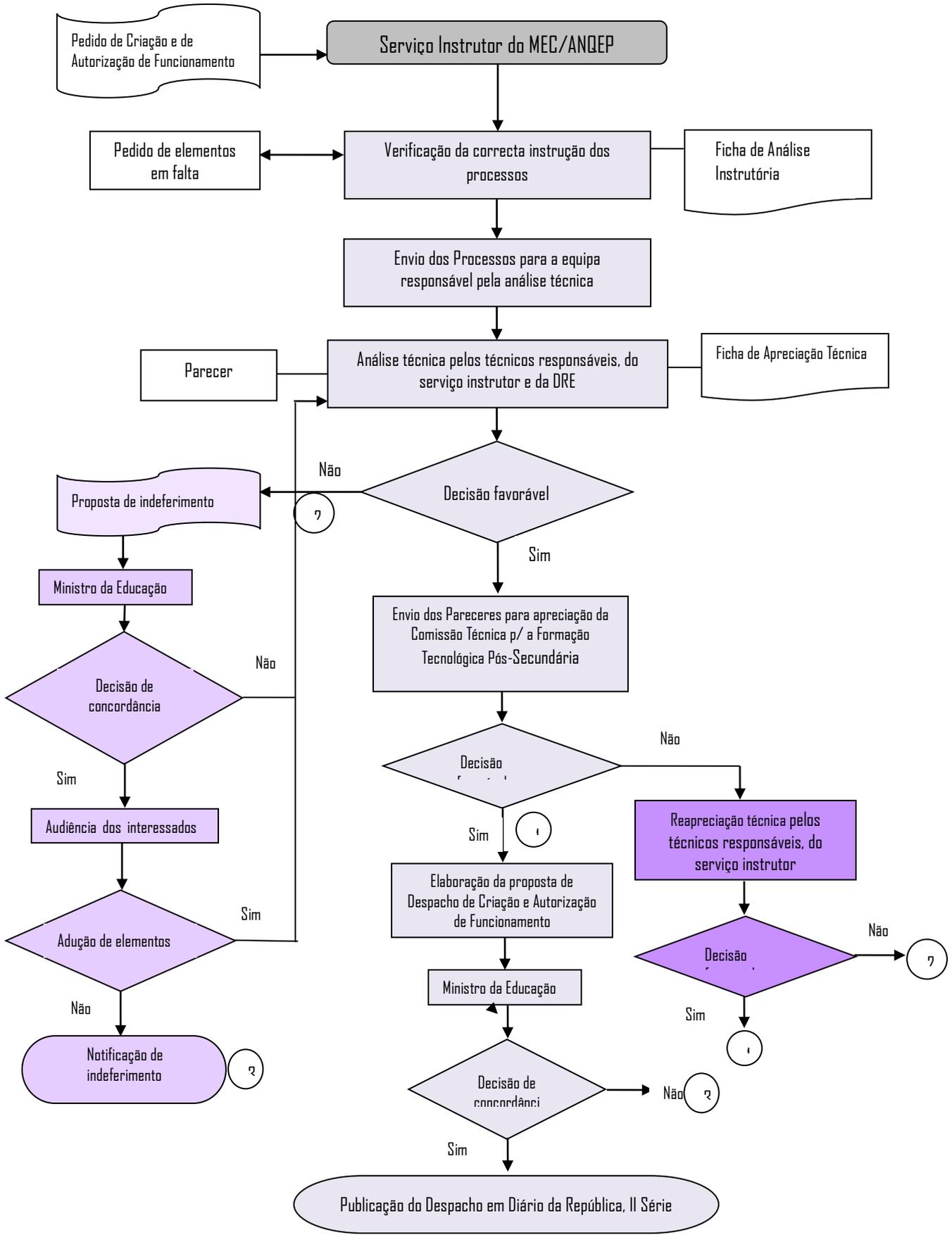
À CTFTPS, cuja criação é estabelecida no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio., nos termos do artigo 31.º do referido Decreto-Lei, compete entre outros aspetos:

- Elaborar e aprovar um instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento;
- Elaborar e aprovar critérios comuns de apreciação dos pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento;
- Dar parecer sobre os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento.

### 3.1.2.3 – Ministro da Tutela

A decisão sobre os pedidos de criação e funcionamento de CET, das entidades formadoras do nível secundário de educação, é da competência do Ministro da Educação, a qual pode ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

### 3.1.3 Fluxograma do Processo de Criação e de Autorização de Funcionamento de C.E.T. (Procedimentos)



### 3.1.4. Instrução do Processo

O Pedido de Criação e Autorização de Funcionamento de CET deve ser apresentado por curso e instruído com as peças instrutórias descritas no anexo I da Deliberação n.º I/2006, da CTFTPS, utilizando, obrigatoriamente, os formulários que integram o referido anexo:

- A.** Pedido de criação e autorização de funcionamento, formulado nos termos do regime jurídico aplicável, subscrito pelo órgão legalmente competente da instituição de formação com a indicação obrigatória do respetivo NIF e número de autorização de funcionamento, no caso de escola profissional privada ou respetivo código, no caso de escola pública.
  
- B.** Formulário I
  - B.1** No número 4 deverá ser transcrito o objetivo global constante no perfil profissional, bem como a saída profissional do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
  
- C.** Referencial de competências a adquirir constante do perfil profissional do CNQ e apresentado numa folha anexa aos formulários com o título “ Referencial de Competências a Adquirir do Técnico Especialista em .... (De acordo com as competências definidas no perfil profissional constante do CNQ).
  
- D.** Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico, devendo contemplar, entre outras, as seguintes vertentes:
  - Empregabilidade da qualificação em causa, considerando as atividades e o nível de qualificação;
  - Condições, experiência e adequação da formação ao projeto educativo da escola;
  - Pertinência da formação face à rede de oferta formativa de cursos visando a mesma qualificação;
  - A fundamentação deve demonstrar a necessidade da continuidade da oferta quer na perspetiva da procura do mercado de trabalho, quer na perspetiva da procura de formação. Deve igualmente apresentar dados relativos aos anteriores diplomados sobre a situação face ao emprego e ao prosseguimento de estudos, quando se trate de pedido de criação e autorização de funcionamento relativo a renovação de um pedido anteriormente aprovado e com despacho publicado;
  
- E.** Formulário II
  - E.1** No número 3 deverá ser indicado o número máximo de alunos que poderão ser admitidos em cada ciclo de formação;
  - E.2** No número 4 deverá ser indicado o número máximo de alunos que a escola poderá suportar concomitantemente na formação CET;
  - E.3** No número 5 deverão ser indicadas as unidades curriculares do nível secundário de educação em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação, no âmbito da modalidade de educação e formação que concluiu ou frequentou, de acordo com o referencial de competências para o ingresso no curso, fixado pela entidade formadora, tendo em conta a área de educação do CET em causa e o respetivo referencial de formação.

## F. Formulário III

**F.1** Na coluna horas de contacto deverão se indicadas as horas das UFCD constantes do referencial de formação do CNQ.

**F.2** Na coluna horas totais deverão ser indicadas as horas de contacto, acrescidas das horas de trabalho autónomo de estudante, conforme estipulado nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro. A título de orientação, considera-se que o número de horas de trabalho autónomo do estudante deve ter como limite máximo de referência 50% do número de horas de contacto e como limite mínimo de referência 25% do número de horas de contacto. A título exemplificativo, numa UFCD de 50h o número de horas totais será aproximadamente 75h, utilizando o limite máximo de referência.

**F.3** ECTS<sup>2</sup>- Os créditos conferidos por cada unidade de formação são expressos em múltiplos de meio crédito, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e são calculados sobre as horas totais.

O sistema ECTS é baseado no princípio que 60 créditos medem a carga de trabalho em tempo integral ao longo de um ano académico para um estudante típico; normalmente, 30 créditos correspondem a um semestre e 15 a um trimestre, correspondendo 1 crédito a cerca de 25 horas de trabalho.

A carga de trabalho de um programa de estudo integral na Europa atinge na maior parte dos casos 1500-1800 horas anuais por ano letivo e nesses casos um crédito equivale a 25-30 horas de trabalho.

As instituições decidem como subdividir os créditos entre as diferentes disciplinas. Os projetos (FCT) também recebem os correspondentes créditos, considerando que são parte integral do curso.

### **Como atribuir os créditos ECTS?**

A atribuição dos créditos às distintas unidades de formação de um referencial deve basear-se numa estimativa realista da **carga de trabalho** (1), necessária a um aluno médio de forma a obter os resultados de aprendizagem estabelecidos para cada unidade de formação.

**É conveniente proceder numa base dita «descendente». Isto implica partir da estrutura completa do programa.**

**Pressupostos, de acordo com o DL 42/2005, o DL 88/2006 e o Catálogo Nacional de Qualificações:**

60 créditos correspondem a 1 ano curricular, equivalente a 2 semestres;

30 créditos correspondem a 1 semestre;

15 créditos correspondem a 1 trimestre;

5 créditos correspondem a 1 mês

Um CET pode variar entre 60 a 90 ECTS;

---

<sup>2</sup> «Créditos ECTS» os créditos segundo o european credit transfer and accumulation system (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, previstos Artigo 14.o – Créditos, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.  
ANQEP/GA-CET

Os referenciais de formação do CNQ para o nível 5 de qualificação, cuja carga horária corresponde às horas de contacto do plano de formação de um CET, podem variar entre 1210 e 1560 horas (incluindo as 3 componentes de formação);

A carga horária integral de trabalho para um total de 60 créditos varia entre 1500-1680 horas;

Convém evitar a utilização de números decimais na avaliação do número de créditos ECTS (1,82 créditos, por exemplo) ou, pelo menos, limitá-la à utilização de meias unidades.

A flexibilidade faz parte integrante da filosofia do ECTS e aplica-se nomeadamente à atribuição dos créditos.

Cabe às escolas serem coerentes ao atribuírem créditos a programas de estudo semelhantes.

(I) Cálculo do tempo estimado da carga de trabalho:

Cada unidade de formação é baseada num determinado número de atividades educacionais. Estas podem ser definidas considerando os seguintes aspetos:

- Tipos de atividades de aprendizagem: aulas teóricas; execução de tarefas específicas; trabalhos técnicos ou laboratoriais; trabalhos escritos; leitura de livros e documentos; aprender a fazer críticas construtivas do trabalho de outros; encontros; estágios; trabalhos de campo, etc.
- Tipos de avaliação: avaliação oral e escrita; apresentações; exames; frequências; teses; relatórios sobre estágios e/ou trabalhos de campo; avaliação contínua; etc.

**F.4** Deverá constar o plano de formação adicional (PFA) - Formulário III.F

**G.** Conteúdo programático sumário de cada unidade de formação – corresponde aos objetivos e conteúdos das UFCD do CNQ.

Conteúdo programático de cada unidade de formação do PFA – corresponde a proposta da escola, a ser apresentada de acordo com o modelo das UFCD do CNQ (designação, carga horária, objetivos, conteúdos, bibliografia)

**H.** Metodologia de avaliação das aprendizagens

**I.** Formulário IV

**I.1** Devem ser identificados o responsável do curso e o responsável da formação em contexto de trabalho, devendo estes formadores pertencer obrigatoriamente aos formadores afetos ao curso, devendo, igualmente, ser enviado os respetivos CV.

**J.** Recursos pedagógicos e materiais

**J.1** Descrição das instalações afetas ao funcionamento do curso e listagem de equipamentos e materiais didáticos, afetos a cada unidade de formação.

**L.** Acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, com entidades empregadoras ou outras entidades, sendo apresentado um exemplo de minuta no número 5 – Acordos e Protocolos – Minutas.

**I.1** As parcerias apresentadas deverão evidenciar a garantia da formação em contexto de trabalho para todos os alunos do curso, tendo em conta que esta formação é parte integrante do curso.

- M.** Protocolo(s) com estabelecimento(s) do ensino superior, sendo apresentado um exemplo de minuta no número 5 – Acordos e Protocolos – Minutas.

### **3.1.5. Despacho de Criação e Autorização de Funcionamento do CET**

#### 3.1.5.1 – Despacho

A decisão final de Aprovação da Criação e Autorização de Funcionamento do CET será objeto de Despacho, a publicar na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República, nos termos do Artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, dele devendo constar:

- a)** A denominação da instituição de formação;
- b)** A denominação do Curso de Especialização Tecnológica;
- c)** A área de formação;
- d)** O perfil profissional que visa preparar;
- e)** O referencial de competências a adquirir;
- f)** O plano de formação, com indicação para cada componente de formação, das áreas de educação e formação, e, para cada uma destas, das respetivas unidades de formação, sua carga horária e número de créditos atribuídos;
- g)** Condições de acesso e ingresso;
- h)** O número máximo para cada admissão de novos formandos e o número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.
- i)** O plano de formação adicional

**Para o início do funcionamento do CET é condição obrigatória a publicação do Despacho de Criação e Autorização de Funcionamento.**

**3.1.6. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CRIAÇÃO E REGISTO DE CET**  
**ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CET**

**A – Análise Instrutória do Processo**

Normativos	Peças Instrutórias	Incidência da Análise Instrutória	Operacionalização
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b>                      N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p><b>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>A. Pedido de Criação e Registo                      ou                      Pedidos de Criação e Autorização de Funcionamento</p>	<p>Formalização do Pedido contendo os dados identificadores da(s) entidade(s) proponente(s).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação da(s) entidade(s) proponente(s);</li> <li>• NIF;</li> <li>• Contactos;</li> <li>• Designação do curso;</li> <li>• Assinatura de quem vincula a entidade e carimbo do órgão responsável;</li> <li>• Número de autorização de funcionamento das escolas profissionais privadas ou número do código das escolas públicas.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>B. Denominação do curso                      a) do n.º 1 do artigo 37.º</p>	<p>Formulário I</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• O formulário está corretamente preenchido com os seguintes dados:                                     <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Designação da instituição de formação;</li> <li>○ Denominação do curso;</li> <li>○ Denominação da área de educação e formação e respetivo código numérico, de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março);</li> <li>○ Descrição correta do perfil profissional que visa preparar, sintetizando as atividades desenvolvidas pelo profissional, explicitando o objetivo global do perfil, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Peças Instrutórias	Incidência da Análise Instrutória	Operacionalização
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b> N.º I do artigo 37.º e artigo 42.º <b>Deliberação n.º I/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>C. Referencial de competências a adquirir  <i>b) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Descrição das competências visadas pela formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das atividades principais relativas ao perfil profissional descrito no formulário I;</li> <li>• Competências identificadas e sistematizadas por domínios de saberes, saberes-fazer e saberes-ser, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>D. Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico  <i>e) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Diagnóstico das necessidades de formação, no contexto local, regional e/ou sectorial, do ponto de vista da envolvente empresarial, potencial de emprego, bem como da procura individual, do ponto de vista dos potenciais candidatos, que reúnem condições de ingresso</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação de estudos, inquéritos, ou outros documentos justificativos da necessidade da formação face ao tecido socioeconómico, demonstrando as perspetivas de empregabilidade dos alunos/formandos nas empresas locais ou regionais.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>E. Referencial de competências de ingresso (artigo 8.º do DL n.º 88/2006)  e  n.º máximo de alunos/formandos para cada admissão e total de inscritos  <i>d) do n.º I do artigo 37.º e g) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Formulário II</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação das unidades curriculares do nível secundário de educação em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito da modalidade de educação e formação que concluiu ou frequentou, de acordo com o referencial de competências para o ingresso no curso, fixado pela entidade formadora.</li> </ul> </li> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação do número máximo de alunos/formandos para cada admissão de novos alunos/formandos;</li> <li>• Indicação do número máximo de alunos/formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso (situações em que novas edições se iniciam, estando outras edições do mesmo curso em funcionamento e situações de alunos/formandos repetentes);</li> </ul> </li> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indicação do regime de funcionamento do curso (diurno/pós-laboral).</li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Peças Instrutórias	Incidência da Análise Instrutória	Operacionalização
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b> N.º I do artigo 37.º e artigo 42.º <b>Deliberação n.º I/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>F. Caracterização da Formação <i>c) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Formulário III – Plano de Formação, do qual faz parte integrante a formação adicional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estrutura e organização do plano de formação e do plano de formação adicional com indicação para cada componente de formação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Áreas de educação e formação;</li> <li>○ Unidades de formação;</li> <li>○ Cargas horárias de contacto, conforme o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações, e horas totais de trabalho;</li> <li>○ Número de créditos atribuídos.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
	<p>G. Conteúdo programático sumário <i>c) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Conteúdo programático de cada unidade de formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação das UFCD em conformidade com o referencial de formação do Catálogo Nacional de Qualificações</li> </ul> </li> </ul>
	<p>H. Metodologia de avaliação das aprendizagens <i>c) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Orientações metodológicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação para cada unidade de formação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Orientações metodológicas /Avaliação.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b> N.º I do artigo 37.º e artigo 42.º <b>Deliberação n.º I/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>I. Recursos humanos a afetar à formação e à sua avaliação <i>f) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Formulário IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preenchimento completo do formulário, para cada docente / formador indicado;</li> <li>• Identificação do coordenador do curso e respetivo curriculum;</li> <li>• Identificação do responsável pela formação em contexto de trabalho e respetivo curriculum.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>J. Recursos pedagógicos e materiais <i>f) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Infraestruturas, equipamentos e materiais didáticos afetos à formação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição das instalações, dos equipamentos e dos materiais didáticos a afetar à formação (com indicação por unidade de formação)</li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Peças Instrutórias	Incidência da Análise Instrutória	Operacionalização
	<p>L. Acordos ou outras formas de parceria <i>h) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Parcerias com o mercado de emprego</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Listagem das empresas e entidades com quem foram estabelecidos acordos;</li> <li>• Apresentação de documentos que confirmem a formalização de acordos e/ou protocolos com entidades do mercado de emprego envolvidas no processo de formação em contexto de trabalho, assegurando-o para a totalidade do número de alunos proposto.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>M. Protocolos <i>i) do n.º I do artigo 37.º</i></p>	<p>Protocolos com estabelecimentos do ensino superior</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Listagem de protocolos com estabelecimentos de ensino superior;</li> <li>• Apresentação de documentos que confirmem a formalização de protocolo(s) com estabelecimento(s) do ensino superior.</li> </ul> </li> </ul>

## B – Análise Técnica do Processo – Critérios de apreciação

Normativos	Requisitos	Incidência da Análise	Operacionalização dos critérios de análise
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b></p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p><b>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</b></p>		<p>Coerência entre as competências a adquirir, o perfil profissional visado e o nível de qualificação profissional atribuído no final do CET (nível 5).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:                             <p>Conformidade com o perfil profissional e respetivo referencial do Catálogo Nacional de Qualificações.</p> </li> </ul>
	<p>1. Estrutura e organização curricular prevista nos artigos 11.º a 16.º do DL n.º 88/2006</p> <p><i>c) do n.º 1 e c) do nº2 do artigo 37.º</i></p> <p>2. Referencial de competências a adquirir</p> <p><i>a) do n.º 1 e a) do nº2 do artigo 37.º</i></p>	<p>Observância das componentes, cargas horárias e créditos ECTS de referência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Plano de formação do curso e o plano de formação adicional estão de acordo com o estipulado, no que respeita a:                                     <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Componentes de formação;</li> <li>○ Cargas horárias de referência;</li> <li>○ N.º de créditos ECTS de referência (60 a 80);</li> <li>○ N.º de créditos ECTS de referência da FCT (até 20);</li> <li>○ Referencial de competências para ingresso.</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Requisitos	Incidência da Análise	Operacionalização dos critérios de análise
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b></p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p><b>Deliberação n.º 1/2006 da</b></p>	<p>3. Fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico</p> <p>e) do n.º 1 do artigo 37.º</p>	<p>Apresentação pela entidade de uma estratégia de atuação consistente com a sua missão e que tenha em consideração o seu contexto de intervenção e os seus destinatários.</p> <p>Diagnóstico das necessidades de formação, no contexto local e/ou regional, sectorial e da procura individual.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• No plano de intervenção/plano de atividades está justificada a criação do CET, nomeadamente através dos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Estratégia de desenvolvimento;</li> <li>○ Fundamentação de áreas-chave de intervenção do CET;</li> <li>○ Projetos a desenvolver inseridos na estratégia;</li> <li>○ Objetivos e metas a atingir.</li> </ul> </li> <li>• Os estudos, inquéritos, ou outros documentos justificativos da necessidade da formação contemplam as seguintes vertentes: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Identificação e caracterização das necessidades no contexto do tecido socioeconómico;</li> <li>○ Fundamentação das soluções identificadas para responder às necessidades;</li> <li>○ Empregabilidade da saída profissional associada à qualificação de nível 5, em causa, a nível local e regional;</li> <li>○ Condições, experiência e adequação da formação ao projeto educativo da escola/entidade formadora;</li> <li>○ Pertinência da formação face à rede de oferta formativa de cursos que visem a mesma qualificação;</li> <li>○ Pertinência da formação na perspetiva da progressão na carreira profissional dos candidatos;</li> <li>○ Existência de mecanismos de inserção profissional dos diplomados e /ou acompanhamento do seu percurso no período pós-formação.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Fundamentação do regime pós-laboral quando aplicável.</li> </ul>

Normativos	Requisitos	Incidência da Análise	Operacionalização dos critérios de análise
<p align="center"><b>CTFTPS</b></p> <p align="center"><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b></p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p align="center"><b>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>4. Plano de formação</p> <p><i>c) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 37.º</i></p>	<p>Coerência entre a finalidade do Plano de formação apresentado e o respetivo perfil profissional</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:           <p>(Para os casos em que a proposta não corresponde a um plano de formação inserido no Catálogo Nacional de Qualificações) *</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verifica-se coerência entre o Plano de formação apresentado e as finalidades enunciadas para o CET               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O Plano de Formação deve contemplar unidades de formação específicas adectas à área de formação do curso, tendo em conta a saída profissional visada.</li> </ul> </li> <li>• Verifica-se coerência entre as unidades de formação do plano de formação adicional e o referencial de competências a adquirir no CET, podendo ter por base referencial de competências chave para o nível secundário de educação, nomeadamente, nas áreas de Cidadania e Profissional idade; Sociedade, Tecnologia e Ciência; Cultura, Língua e Comunicação, (este referencial constitui-se aqui como um instrumento de referência para a construção das unidades de formação, tendo em conta o reconhecimento do nível secundário de educação).</li> </ul> </li> </ul>
	<p>5. Recursos humanos a afetar à formação e à sua avaliação</p> <p><i>f) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 37.º</i></p>	<p>Habilitações e experiência profissional dos docentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade:           <ul style="list-style-type: none"> <li>• O corpo docente a afetar ao processo formativo está adequado, tendo em conta a:               <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Habilitação académica;</li> <li>○ Catividade docente;</li> <li>○ Experiência profissional na área de formação do CET.</li> </ul> </li> <li>• O coordenador do curso e o coordenador da formação em contexto de trabalho, dispõem de perfil adequado.</li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Requisitos	Incidência da Análise	Operacionalização dos critérios de análise
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b> N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p><b>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>6. Recursos pedagógicos e materiais</p> <p><i>f) do n.º 1 e d) do n.º 2 do artigo 37.º</i></p>	<p>Caracterização das instalações, dos equipamentos e dos materiais didáticos</p> <p>Condições para funcionamento em regime pós-laboral</p> <p>Lotação e vagas, quando aplicável</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• As instalações, os equipamentos e os materiais enunciados para o funcionamento do curso e de cada unidade de formação, estão disponíveis e são adequados, tendo em conta as: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Características;</li> <li>○ Quantidade.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sempre que a entidade manifestar intenção de ministrar o curso em regime pós-laboral deverão ser confirmadas as condições específicas para o efeito.</li> </ul> </li> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A capacidade instalada permite assegurar a formação ao n.º de alunos/formandos que pretendem abranger no CET proposto.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>7. Número de alunos/formandos em cada admissão e número de alunos/formandos em simultâneo no curso</p> <p><i>g) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Número de alunos/formandos que iniciam um ciclo de formação</p> <p>Número de alunos/formandos que frequentam o mesmo curso em simultâneo</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O número máximo de alunos/formandos indicado para cada admissão de novos alunos/formandos está adequado às condições de funcionamento da escola/entidade formadora (dimensão das turmas);</li> <li>• O número máximo de alunos/formandos que podem estar inscritos em simultâneo em diferentes edições do curso está adequado às condições de funcionamento da escola/entidade formadora.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>8. Acordos ou outras formas de parceria</p> <p><i>h) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Âmbito, natureza e objetivo dos acordos estabelecidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os parceiros devem incluir entidades empregadoras do perfil profissional em causa;</li> <li>• O âmbito, natureza e objetivo dos acordos devem ser adequados à formação em contexto de trabalho prevista no projeto;</li> <li>• Os acordos estabelecidos devem dar garantias de <i>abranger</i> a totalidade dos alunos/formandos do curso;</li> <li>• O texto do acordo deve especificar a obrigação da entidade recetora em nomear um responsável pelo acompanhamento da formação em contexto de trabalho.</li> </ul> </li> </ul>

Normativos	Requisitos	Incidência da Análise	Operacionalização dos critérios de análise
<p><b>Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio</b></p> <p>N.º 1 do artigo 37.º e artigo 42.º</p> <p><b>Deliberação n.º 1/2006 da CTFTPS</b></p>	<p>9. Protocolos com estabelecimentos de ensino superior</p> <p><i>i) do n.º 1 do artigo 37.º</i></p>	<p>Âmbito, natureza e objetivo dos protocolos estabelecidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O protocolo estabelece formas de colaboração explícitas entre o EES e a entidade proponente, designadamente ao nível do desenvolvimento e acompanhamento dos cursos;</li> <li>• O protocolo prevê a designação de uma comissão de acompanhamento composta por representantes de ambas as partes;</li> <li>• O protocolo identifica os cursos do ES a que o formando, concluído o CET, se pode candidatar, bem como as dispensas de frequência decorrentes da creditação a conceder.</li> </ul> </li> </ul>
	<p>10. Coordenação da oferta de CET</p> <p><i>e) do n.º 2 do artigo 37.º</i></p>	<p>Rede de oferta de CET</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conformidade: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O CET em causa enquadra-se na rede de oferta, tendo em conta a dimensão local e regional, nomeadamente ao nível de: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Oferta formativa disponível de cursos de nível 3 e 4 de acordo com o QNQ, na área do CET proposto;</li> <li>○ Oferta formativa de CET visando a mesma saída profissional ou na mesma área de formação</li> </ul> </li> <li>• A proposta obedece às “Regras de racionalização da oferta de CET” aprovadas pela CTFTPS, constantes no n.º 6 do presente Guia de Procedimentos.</li> </ul> </li> </ul>

## 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Legislação

- **Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro**  
Aprova os princípios reguladores para a criação do espaço europeu de ensino superior
- **Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março**  
Atualiza a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação a adotar na identificação da oferta formativa
- **Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio**  
Regula os cursos de especialização tecnológica
- **Decreto-Lei n.º 14/2017 de 26 de janeiro** que procede à primeira alteração ao **Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro,**  
Regulamenta o Sistema Nacional das Qualificações
- **Portaria n.º 781/2009, de 23 de Julho**  
Estabelece a estrutura e organização do Catálogo Nacional de Qualificações
- **Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho**  
Regulamenta o Quadro Nacional de Qualificações
- **Deliberação n.º 1208/2013, de 29 de maio.**  
Aprova o instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo da criação e de criação e autorização de funcionamento dos cursos de especialização tecnológica

## 5. ACORDOS E PROTOCOLOS – MINUTAS

### 5.1 Exemplo de Minuta de protocolo/acordo/parceria com empresas/entidades empregadoras

#### Cursos de Especialização Tecnológica (Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio)

Considerando o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio,

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Designação da entidade de acolhimento, NIF, morada, identificação do(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade;

**Segundo Outorgante:** Designação da escola e da entidade proprietária nos casos em que tal se aplica, NIF da escola e da entidade proprietária, número de autorização de funcionamento, morada da escola e da entidade proprietária, identificação do(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na escola/entidade proprietária.

É celebrado o presente protocolo/acordo/parceria, que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo/acordo/parceria tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso de especialização tecnológica de/em ....., regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, e aprovado pelo despacho n.º ....., de .../.../..., cujos nível de qualificação, perfil profissional visado e referencial de formação se integram no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

#### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho, estruturada num plano individual de formação o qual será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação a adquirir.

#### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar ..... alunos, durante um período de .....meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

#### Cláusula Quarta

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos alunos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a. O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b. O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação tecnológica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c. O estágio tem a duração de .... Horas, de acordo com o referencial de formação inserido no CNQ, as quais decorrerão durante ..... horas diárias e ..... dias por semana;
- d. O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

#### **Cláusula Sexta**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

#### **Cláusula Sétima**

O primeiro outorgante dará prioridade de admissão nos seus quadros, de acordo com as suas necessidades, aos alunos estagiários do segundo outorgante, após a conclusão da formação.

#### **Cláusula Oitava**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### **Cláusula Nona**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de ..... ano(s) (*não devendo este ser inferior a um ano*), automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

*Data*

*Assinatura dos outorgantes e carimbos das respetivas entidades*

## 5.2 Exemplo de Minuta para protocolo com o ensino superior

Modelo de protocolo com o ensino superior (deliberação n.º 8 da CTFTPS)

Logótipos das entidades no cabeçalho

### PROTOCOLO

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio,

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Designação da entidade titular e do estabelecimento do ensino superior, NIF, morada, identificação do(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na entidade;

**Segundo Outorgante:** Designação da entidade proprietária e da escola, bem como do NIF e número de autorização de funcionamento ou código, respetivamente, nos casos em que tal se aplique, morada da entidade proprietária e da escola, identificação do(s) representante(s), incluindo referência ao cargo de que é titular na escola/entidade proprietária.

É celebrado o presente protocolo, que se subordinará às cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a implementação do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

#### Cláusula Segunda

O presente protocolo tem por objeto a realização do curso de especialização tecnológica em ....., regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que a segunda outorgante irá promover no período de..... (semestres/trimestres/semanas), cujos nível de qualificação, perfil profissional visado e referencial de formação se integram no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), e constam em anexo, fazendo parte integrante deste protocolo.

#### Cláusula Terceira

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em ... podem apresentar a sua candidatura às vagas da(s) licenciatura(s) em ..... que o primeiro outorgante venha a fixar anualmente para os titulares de diplomas de especialização tecnológica, nos termos da legislação em vigor.

O ingresso no(s) 1.º(s) ciclo(s) de estudos acima referidos(s) apenas é possível enquanto se mantiver(em) a(s) sua(s) creditação(ões) pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

#### Cláusula Quarta

Considerando os planos de estudo do(s) 1.º(s) ciclo(s) de estudos em ....., registado(s) segundo o(s) despacho(s) n.º ....., a carga horária das unidades curriculares e os ECTS, o primeiro outorgante creditará as unidades de formação conforme quadro em anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

No caso de haver alteração de cargas horárias e ou conteúdos programáticos, as creditações acima referidas serão revistas.”

### **Cláusula Quinta**

1. O desenvolvimento do curso será acompanhado por ... elementos designados pelo primeiro outorgante e ... elementos designados pelo segundo outorgante.

2. *Devem ser identificadas as formas de cooperação entre os outorgantes*

### **Cláusula Sexta**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de ..... ano(s) (*não devendo este ser inferior a um ano*), automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, das ações em curso.

*Data*

*Assinatura dos outorgantes e carimbos das respetivas entidades*

## 6. Regras de racionalização da oferta de CET, aprovadas pela CTFTPS



### DELIBERAÇÃO N.º 5

#### REGRAS DE RACIONALIZAÇÃO DA OFERTA DE CET

(nos termos da alínea b) do artigo 31.º do DL n.º88/2006, de 23 de Maio)

A racionalização da oferta de CET estabelece-se pela conjugação de alguns condicionamentos estabelecidos a nível dos cursos que se pretendem oferecer e das entidades que os pretendem realizar, de modo a assegurar necessidades efectivas dos empregadores e a garantir que as entidades formadoras disponham das condições necessárias para este tipo de cursos.

A racionalização promove-se ainda pela publicitação dos CET aprovados e pelo cancelamento dos CET não iniciados num determinado prazo.

1. Para a aprovação de um CET devem ser cumpridas as seguintes regras:

1.1 A nível do curso

- i. O CET a aprovar deve estar enquadrado nas prioridades definidas;
- ii. A proposta de CET deve ser fundamentada e justificada, incluindo a identificação de necessidades objectivas declaradas por entidades empregadoras;
- iii. Sempre que para um dado Distrito (sede da entidade proponente) já tenham sido aprovados o registo, ou a criação e autorização de funcionamento de CET idênticos, a entidade proponente deve demonstrar haver procura suficiente por parte de entidades empregadoras e número de potenciais formandos, que justifique o aumento da oferta;
- iv. Para cada curso deve estar assegurada uma rede de entidades empregadoras, através de acordos, que assegure a formação prática em contexto de trabalho.

1.2 A nível da entidade proponente

- o As entidades proponentes de CET apenas devem desenvolver cursos que decorram do seu âmbito e objecto e se inscrevam no respectivo projecto educativo ou formativo:
  - i. No caso de estabelecimentos de ensino superior devem dispor de unidades orgânicas da área formativa respectiva, bem como de cursos. Devem igualmente ter experiência de prestação de serviços às empresas e/ou desenvolvimento de projectos de experimentação na área do curso;
  - ii. Quando se trate de centros de formação profissional da rede do IEFP, I.P. de gestão directa ou participada, de escolas tecnológicas ou de hotelaria, os cursos a desenvolver devem estar enquadrados no âmbito da especialização desses centros ou da nova especialização decorrente de parcerias estratégicas devidamente fundamentadas;



- iii. Quando se trate de entidades acreditadas nos termos da alínea e) do artº19º, devem dispor de um projecto formativo na área em que pretendem desenvolver o CET e demonstrar já ter realizado cursos de qualificação de nível 3 da mesma área;
- iv. As entidades devem, ainda, demonstrar possuir recursos humanos, pedagógicos e materiais, designadamente instalações e equipamentos adequados.
- o As entidades que já tenham CET aprovados, sempre que solicitem a aprovação de um novo curso, devem demonstrar já ter realizado ou estarem a decorrer, pelo menos, 60% dos cursos aprovados.

## 2. Cancelamento de CET

2.1 Nos termos do n.º1 do art.º 35.º do DL n.º88/2006, de 23 de Maio, quando dois anos após a aprovação do registo ou da criação e autorização de funcionamento do CET, se verifique que não foi iniciada qualquer edição do curso, os serviços instrutores devem propor o respectivo cancelamento, caso a entidade titular do CET não o tenha efectuado. A proposta de cancelamento poderá também ter lugar se um curso já com edições realizadas permanecer inactivo por um período superior a dois anos consecutivos, a menos que para tal seja fornecida justificação adequada.

## 3. Publicitação dos CET aprovados

Nos termos do art.º 50.º é criado um sítio comum, com sede na estrutura da DGES, para divulgação da oferta de CET.

Para efeitos de inscrição em base de dados adequada e divulgação em sítio Internet, as entidades formadoras deverão comunicar às entidades instrutoras os seguintes elementos:

- i. Data de início de cada CET;
- ii. Data de conclusão de cada CET, bem como a respectiva taxa de aprovação e número de diplomados;
- iii. Cancelamento, caso se verifique por iniciativa da entidade formadora e respectiva fundamentação.

O Coordenador da Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária,

*Prof. Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, em 17 de Dezembro de 2007.*

2